



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N.º 3.415, DE 02 DE ABRIL DE 2.001.

"Dispõe sobre autorização para permissão de uso de área de terreno que especifica".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro autorizada a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e a ceder, por permissão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por excepcional interesse público, para a UMABI – União dos Moradores e Amigos do Bairro do Itagaçaba, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.387.487/0001-45, registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cruzeiro, sob o n.º 165 (cento e sessenta e cinco), declarada de UTILIDADE PÚBLICA pela Lei n.º 1.895, de 27 de novembro de 1.986, com Sede Provisória à Rua Coronel Bento Soares, n.º 329, no Bairro do Itagaçaba, neste Município, a área de terreno descrita à seguir:

“Terreno de forma retangular, situado nesta cidade à Avenida Luiz Bittencourt, esquina com a Rua Capitão Araújo, no Bairro do Itagaçaba, devidamente cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, sob a inscrição cadastral n.º 1.046.0025.001, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de largura na frente, no alinhamento da Rua Capitão Araújo, igual largura dos fundos, confrontando com o prédio n.º 184 da Avenida Luiz Bittencourt; 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio n.º 114 da Rua Capitão Araújo; de outro lado com o alinhamento da Avenida Luiz Bittencourt, onde faz esquina, encerrando a área de 375,00 m²”.

Artigo 2.º - A permissão de uso da referida área de terreno tem – exclusivamente – como objetivo a construção da sede social própria da UMABI – (União dos Moradores e Amigos do Bairro do Itagaçaba), para fins de conagraçamento e a prestação de serviços de relevante interesse público, efetivamente em benefício da comunidade local.

Parágrafo 1.º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo terá, obrigatoriamente, o prazo de 2 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo 2.º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior iniciar-se-á na data da publicação desta Lei.

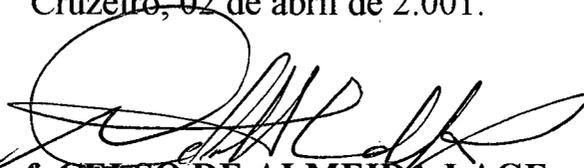
Artigo 3.º - Do respectivo instrumento de permissão de uso, constarão, entre outras, cláusulas expressas dispondo que a dissolução da entidade, ou a alteração do destino do imóvel implicarão na imediata perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4.º - As benfeitorias não removíveis realizadas no local passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro quando finalizado o prazo da permissão.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente os termos da Lei n.º 3.259, de 23 de abril de 1.999.

Cruzeiro, 02 de abril de 2.001.



Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, 02 de abril de 2.001.



Dr. CARLOS JOSE MACHADO GONÇALVES
Procurador Jurídico